



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº124, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista de Tapajós Arapiuns. (Autos 02070.001389/2008-78)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VI, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidade de Conservação Federal das categorias Reserva Extrativista - RESEX e Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS;

Considerando o Processo administrativo de nº 02070.001389/2008-78 (Digital 0251510) que tem por Assunto "Plano de Manejo" e que tem por Assunto Complementar "Plano de Manejo da RESEX Tapajós-Arapiuns/PA e DIUSP"; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns, instituído pela Portaria IBAMA nº 50, de 10 de maio de 2004, aprovou o Plano de Manejo da Unidade conforme Resolução nº 01, de 18 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Tapajós Arapiuns.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade nas cidades de Santarém/PA e Aveiro/PA e em meio digital na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art.3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 443, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04991.002440/2008-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Distrito Federal de imóvel de propriedade da União, classificado como próprio nacional, constituído por área total de 192,9410ha, parte de um todo maior inserido na Fazenda Sálvia, devidamente registrado sob a matrícula nº 148276, Livro 02, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado apresenta as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DHCM0111, de coordenadas N 8.268.669,617m e E 204.427,823m, situado no canto mais ao Norte do Imóvel, no limite da faixa de domínio da BR 020, sentido Sobradinho-Planaltina. Deste segue confrontando com terras da Fazenda Sálvia, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 153°11'20" e 916,47m, até o vértice DHCM0142, de coordenadas N 8.267.851,668m e E 204.841,199m; 53°19'51" e 118,91m, até o vértice DHCM0143, de coordenadas N 8.267.922,680m e E 204.936,576m; 143°51'12" e 100,47m, até o vértice DHCM0144, de coordenadas N 8.267.841,553m e E 204.995,836m; 232°29'48" e 227,77m, até o vértice DHCM0145, de coordenadas N 8.267.702,884m e E 204.815,141m; 153°02'27" e 1.454,62m, até o vértice DHCM0130, de coordenadas N 8.266.406,340m e E 205.474,600m; 231°30'16" e 418,95m, até o vértice DHCM0113, de coordenadas N 8.266.145,562m e E 205.146,704m; 310°04'33" e 853,00m, até o vértice DHCM0115, de coordenadas N 8.266.694,723m e E 204.493,995m; 265°17'09" e 133,22m, até o vértice DHCM0116, de coordenadas N

8.266.683,774m e E 204.361,224m; 341°04'50" e 497,71m, até o vértice DHCM0117, de coordenadas N 8.267.154,592m e E 204.199,849m; 318°05'43" e 298,88m, até o vértice DHCM0118, de coordenadas N 8.267.377,036m e E 204.000,229m; 296°15'38" e 177,55m, até o vértice DHCM0103, de coordenadas N 8.267.455,595m e E 203.841,002m. Deste segue confrontando com terras da TERRACAP com o seguinte azimute plano e distância: 8°55'16" e 1.024,49m, até o vértice DHCM0104, de coordenadas N 8.268.467,689m e E 203.999,875m. Deste segue confrontando com a faixa de domínio da BR 020, com o seguinte azimute plano e distância: 64°44'23" e 473,20m, até o vértice DHCM0111, de coordenadas N 8.268.669,617m e E 204.427,823m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília-DF, de coordenadas N 8234791.575 e E 191946.760 H 1118.650, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social das ocupações existentes no local, em benefício de aproximadamente 3.000 famílias.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - elaborar e aprovar o projeto urbanístico, com as devidas licenças ambientais, assim como o cadastro sócio-econômico dos moradores;

II - promover a transferência gratuita do domínio pleno e das obrigações relativas às parcelas do bem aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

III - dispor nos contratos de transferência sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos; e

IV - realizar alienação onerosa de fração dos imóveis para os beneficiários que tenham renda familiar superior a cinco salários mínimos ou para sede de estabelecimentos comerciais, observando o procedimento licitatório e os eventuais direitos de preferência, bem como destinar o produto da venda à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 4º É fixado o prazo de cinco anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União, para que o donatário conclua a implementação do projeto de regularização fundiária.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos 2º e 3º serão permanentes e resolútos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 444, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo nº 04991.002441/2008-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargos ao Distrito Federal do imóvel da União denominado Setor Habitacional Nova Petrópolis, com área total de 107,7730ha, parte de um todo maior inserido na Fazenda Sálvia registrado sob a Matrícula nº 148276, Livro 02, no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado apresenta as seguintes características e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P16, de coordenadas N 8.271.118,110m e E 208.703,525m, situado no canto mais ao norte do imóvel, junto ao limite do córrego Corguinho. Desde segue confrontando com o córrego Corguinho, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 102°26'17" e 59,92m, até o vértice P17, de coordenadas N 8.271.105,205m e E 208.762,035m; 96°51'04" e 54,87m, até o vértice P18, de coordenadas N 8.271.098,660m e E 208.816,510m; 101°19'59" e 24,32m, até o vértice P19, de coordenadas N 8.271.093,880m e E 208.840,360m; 230°50'05" e 11,69m, até o vértice P20, de coordenadas N 8.271.086,500m e E 208.831,300m; 111°38'22" e 21,67m, até o vértice P21, de coordenadas N 8.271.078,510m e E 208.851,440m; 21°09'20" e 15,32m, até o vértice P22, de coordenadas N 8.271.092,800m e E 208.856,970m; 117°52'27" e 9,00m, até o vértice P23, de coordenadas N 8.271.088,590m e E 208.864,930m; 140°08'21" e 26,60m, até o vértice P24, de coordenadas N 8.271.068,170m e E 208.881,980m; 129°02'40" e 24,19m, até o vértice P25, de coordenadas N 8.271.052,930m e E 208.900,770m; 181°06'46" e 22,65m, até o vértice P26, de coordenadas N 8.271.030,280m e E 208.900,330m; 132°26'38" e 11,10m, até o vértice P27, de coordenadas N 8.271.022,790m e E 208.908,520m; 91°23'05" e 7,86m, até o vértice P28, de coordenadas N 8.271.022,600m e E 208.916,380m; 93°25'47" e 14,38m, até o vértice P29, de coordenadas N 8.271.021,740m e E 208.930,730m; 156°45'21" e 13,20m, até o vértice P30, de coordenadas N

8.271.009,610m e E 208.935,940m; 115°48'05" e 29,87m, até o vértice P31, de coordenadas N 8.270.996,610m e E 208.962,830m; 133°20'19" e 21,46m, até o vértice P32, de coordenadas N 8.270.981,880m e E 208.978,440m; 111°46'43" e 74,71m, até o vértice P33, de coordenadas N 8.270.954,160m e E 209.047,820m; 109°01'47" e 77,07m, até o vértice P34, de coordenadas N 8.270.929,030m e E 209.120,680m; 130°54'16" e 24,08m, até o vértice P34L, de coordenadas N 8.270.913,264m e E 209.138,878m. Desde segue confrontando com o limite urbano PDOT, com o seguinte azimute plano e distância: 218°36'27" e 498,52m, até o vértice P35, de coordenadas N 8.270.523,700m e E 208.827,810m. Desde segue confrontando com área rural, com o seguinte azimute plano e distância: 156°54'39" e 807,27m, até o vértice P36, de coordenadas N 8.269.781,100m e E 209.144,390m. Desde segue confrontando com o limite urbano PDOT, com o seguinte azimute plano e distância: 259°20'12" e 694,83m, até o vértice P37, de coordenadas N 8.269.652,530m e E 208.461,560m. Desde segue confrontando por cerca com uma rua interna, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 339°08'22" e 164,98m, até o vértice P38, de coordenadas N 8.269.806,700m e E 208.402,810m; 329°18'17" e 855,69m, até o vértice P13, de coordenadas N 8.270.542,503m e E 207.966,003m; 329°18'17" e 121,39m. Desde segue confrontando com faixa de domínio da BR - 020, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 59°17'01" e 549,62m, até o vértice P1, de coordenadas N 8.270.927,480m e E 208.376,304m; 56°43'00" e 331,97m, até o vértice P15, de coordenadas N 8.271.109,658m e E 208.653,819m. Desde segue confrontando com o córrego Corguinho, com o seguinte azimute plano e distância: 80°20'59" e 50,42m, até o vértice P16, de coordenadas N 8.271.118,110m e E 208.703,525m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas das RBMC de Brasília-DF e da RBMC de Bom Jesus da Lapa-BA e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de regularização fundiária de ocupações já existentes na área em benefício de 1.800 famílias, prioritariamente de baixa renda, e de projeto de provisão habitacional de interesse social, através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em benefício de 700 famílias, prioritariamente com renda familiar inferior a R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I - elaborar e aprovar o projeto urbanístico, com as devidas licenças ambientais, e o cadastro sócio-econômico;

II - executar os projetos propostos;

III - promover a transferência gratuita do domínio pleno e das obrigações relativas às parcelas do bem aos beneficiários do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

IV - dispor nos contratos de transferência sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos;

V - realizar alienação onerosa de fração dos imóveis para os beneficiários que tenham renda familiar superior a cinco salários mínimos ou para sede de estabelecimentos comerciais, observando o procedimento licitatório e os eventuais direitos de preferência, bem como destinar o produto da venda à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto; e

VI - promover a transferência gratuita do domínio pleno e das obrigações relativas às parcelas do imóvel aos beneficiários do projeto de provisão habitacional, desde que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural e atendam às regras do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º É fixado o prazo de cinco anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União, para que o donatário conclua a implementação dos projetos de regularização fundiária e de provisão habitacional, bem como a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários.

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos 2º e 3º serão permanentes e resolútos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR